



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO Nº 4326/2013.

Contrato de financiamento a título de crédito que entre si fazem como credor **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CGC/MF sob o n 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE CRÉDITO EDUCATIVO - FUNCRED, criado pela lei Municipal 1004/98, neste ato representado pelo seu representante legal, e como devedora a Sr.(a) **CATIA MURILO SILVA**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF 003.957.080-01, portadora da Cédula de Identidade nº. 1075592293, residente e domiciliada na Rua General Neto, nº. 356, nesta cidade, doravante denominada ESTUDANTE, resolvem firmar, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o disposto na Lei n 1004/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO, na qualidade de instituidor e administrador do Programa de Crédito Educativo e o FUNCRED concedem e a ESTUDANTE aceita um financiamento destinado ao custeio parcial da semestralidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: É condição essencial para concessão do presente financiamento que a ESTUDANTE, selecionado pelo Crédito Educativo, de acordo com as normas vigentes, para o programa, esteja matriculado com ônus do pagamento da semestralidade escolar, em instituição de Ensino Particular, autorizada pelo Ministério da Educação e cadastrada no Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos alocados ao Programa e decorrentes do presente financiamento serão liberados em parcelas mensais e creditados na conta/corrente da instituição de ensino beneficiária indicada na folha inicial, no campo próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá a Instituição de Ensino fornecer ao MUNICÍPIO mediante instrumento escrito e assinado, o valor da semestralidade escolar a ser paga pela ESTUDANTE, bem como o número de créditos matérias a serem cursados pela ESTUDANTE no semestre.

100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os comprovantes de crédito lançados na conta corrente da Instituição de Ensino, produzirão efeito de pagamento das parcelas de anuidade escolar em favor da ESTUDANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A data de previsão para conclusão do curso do ESTUDANTE será em 2016, data em que inicia o período de carência, conforme parágrafo segundo, art. 12 da lei 1004/98.

CLÁUSULA QUARTA: Nas hipóteses de perda da condição de aluno regularmente matriculado na instituição de ensino, trancamento da matrícula; frequência insuficiente consoante regulamento do curso em que estiver matriculado; não apresentação do novo fiador em tempo hábil, quando da morte do primeiro; falsidade de qualquer informação; e/ou falta de formalização de qualquer aditamento ao presente, nos prazos estabelecidos pelo Município, o valor do crédito será ao total das parcelas já creditadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: verificada qualquer uma hipóteses previstas no caput, operar-se-á de pleno Direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação: I) o encarregado do período de utilização do crédito; II) antecipação sucessiva dos termos iniciais do período de amortização; III) a correspondente redução do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Nas hipóteses enumeradas nesta cláusula e desde que seja obedecido o limite médio de duração do curso estabelecido pelo MEC, com rendimento escolar satisfatório e aproveitamento dos períodos letivos concluídos, o crédito concedido a ESTUDANTE poderá ser mantido: a) no caso de transferência para o mesmo curso de graduação de outra instituição de Ensino cadastrada no Programa, na mesma ou em outra localidade; b) no caso de transferência para outro curso de graduação, autorizado pelo Ministério da Educação – MEC e cadastrado no Programa, na mesma instituição de Ensino, desde que a ESTUDANTE tenha utilizado o financiamento até 02 (dois) semestre; c) no caso de transferência para outro curso de graduação autorizado pelo Ministério da Educação – MEC e cadastrado no Programa, de outra instituição de Ensino, na mesma outra localidade, desde que a ESTUDANTE tenha utilizado o financiamento até 02 (dois) semestres.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de transferência do ESTUDANTE para instituição de Ensino Gratuito, devidamente autorizado pelo Ministério da Educação, o Município Poderá autorizar que o período de carência seja ampliado para 01(um) ano, após o término do curso, limitando o crédito às parcelas já liberadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

PARÁGRAFO ÚNICO: O ESTUDANTE deverá comprovar, semestralmente, a regularidade do curso e rendimento escolar satisfatório.

CLAUSULA SÉTIMA: A manutenção do crédito ou ampliação do período de carência, conforme previstos nas clausulas Quinta e Sexta, deverá ser feita pelo ESTUDANTE ao Município ate o 12º (décimo segundo) dia útil do período que for fixado para assinatura do adiamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido da ESTUDANTE será instruído com a declaração da Instituição de ensino relativo à transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de ampliação de carência será formalizado mediante instrumento escrito, assinado pela ESTUDANTE, FIADOR, MUNICÍPIO e testemunhas, ocasião em que será efetuada nova análise cadastral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO poderá , a qualquer tempo, interromper o período de ampliação de carência, na hipótese do inadimplemento de qualquer obrigação contratual e/ou de registro obstativo, verificado na análise cadastral do ESTATUTO e/ou da FIADORA.

CLAUSULA OITAVA: sobre o saldo devedor, constituído pelo valor das parcelas liberadas na conformidade deste contrato, incidirão juros remuneratórios computados de acordo com a política adotada pelo Governo Federal apropriados no ultimo dia de cada ano civil, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Os valores correspondentes aos juros devidos e não pagos nas épocas próprias, serão incorporados ao saldo devedor e ficarão sujeitos aos encargos remuneratórios previstos neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: O saldo devedor apurado na forma deste contrato, será amortizado em prestações mensais, em igual número de meses do período de utilização do crédito, e serão calculados pelo sistema PRICE.

PARAGRAFO ÚNICO: A primeira prestação vencerá no último dia do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais na mesma data nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ESTUDANTE por meio deste instrumento e na melhor forma de Direito, autoriza o MUNICÍPIO a contratar, na qualidade de estipulante, com a seguradora, na forma da Lei, seguro por morte e/ou invalidez total e permanente imputando ao ESTUDANTE a responsabilidade pelo pagamento do valor dos prêmios de seguro, inclusive durante o período de amortização.

30

RR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O FIADOR, declara que concorda com o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, assumidos, como principal pagador, a responsabilidade solidária pelo pagamento total da dívida e seus acessórios, renunciando expressamente aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ocorrendo o falecimento do Fiador, a ESTUDANTE obriga-se a indicar outro de igual idoneidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO-O novo FIADOR ficará sujeito a aprovação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato vencerá antecipadamente, inclusive os seus aditivos contratuais, autorizando a cobrança administrativa ou judicial, para efeito de ser exigida a totalidade da dívida, com todos os seus acréscimos, independente de qualquer aviso ou notificação, além dos previstos em lei, na declaração da ESTUDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de impontualidade na satisfação de pagamento, inclusive, na hipótese do vencimento antecipado do contrato, sobre o débito apurado na forma deste contrato, incidirá juros de mora cobrados à taxas de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor do semestre do curso da ESTUDANTE é de R\$ 3.427,20 (três mil e quatrocentos e vinte sete reais, vinte centavos) sendo que o MUNICÍPIO financiará ao ESTUDANTE 80% (oitenta por cento) deste valor, ou seja, R\$ 2.741,76 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas pela dotação orçamentária, Projeto Atividade nº. 2109, Elemento de despesa nº. 4.5.90.99, Reduzido nº. 424 e Recurso nº. 1031.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor recebido através deste contrato será reembolsado em moeda corrente nacional com juros de 1% (um por Cento) ao mês mais TR (Taxa Referencial) ou outro índice que venha a substituí-la.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, em especial, no caso de recebimento, das prestações fora do prazo fixado, será por mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela ESTUDANTE e/ou FIADOR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir quaisquer questões que decoram direta e indiretamente deste contrato, o foro competente é da Comarca de Caçapava do sul.

E por estarem assim justos e contratados, o MUNICÍPIO, a ESTUDANTE e o FIADOR, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e validade na presença das testemunhas.

Caçapava do Sul, 15 de abril de 2013.

Catia Murilo Silva
Catia Murilo Silva
Estudante

Otomar Vivian
Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Fiadora: Elisa Murilo – CPF nº. 349.141.020-72: *Elisa Murilo Silva*
~~Conjuge:~~

Testemunhas: e